



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA
Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

**REGULAMENTO PARA NOVA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS
DISCENTE E DOCENTE NO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG *CAMPUS*
AVANÇADO DE PONTE NOVA**

O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo presente em cada um dos *campi* do IFMG, que tem a finalidade de colaborar com a correta execução das políticas da Instituição.

Art.1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para representantes docentes e discentes no Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Ponte Nova, referente ao período de 2021 a 2023.

Art. 2º. O processo de consulta para eleição dos representantes será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral através da Portaria nº 32, de 05 de julho de 2021.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente.

Art. 3º. Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, indicados por seus pares.

§1º Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§2º Os representantes eleitos exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º. Poderão se candidatar para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG *Campus* Avançado Ponte Nova, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifmg.edu.br/pontenova>.

§ 1º Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art. 3º deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

§ 3º O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/pontenova>.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 04 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art. 7º. Poderão votar todos os servidores docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores; e pelo Registro e Controle Acadêmico, no caso de discentes.

Art. 8º. A votação ocorrerá nos dias determinados pela Comissão Eleitoral e ocorrerá sob a coordenação da mesma, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

II – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço eleicoes.ifmg.edu.br com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI e para os alunos, será igual ao portal MeuIFMG.

III – O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

IV – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de seu respectivo segmento.

V – O eleitor poderá votar apenas uma vez.

VI – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- a) Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
- b) Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
- c) Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

VII – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

VIII – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

IX – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- a) Para candidatos docentes, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.
- b) Para os candidatos discentes, maior idade.

X – Em caso de número insuficiente de inscritos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), a indicação aos cargos será realizada pela Direção Geral.

Art. 9º. Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

Art. 10º. O processo eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA / HORÁRIO
Publicação do Regulamento	Site Institucional	27/08/2021
Inscrições	Formulário específico disponível no Site Institucional	Data: 30/08 e 08/09/2021
Homologação das Inscrições	Site Institucional	A partir de 09/09/2021
Votação	sistema Helios Voting (eleicoes.ifmg.edu.br)	16/09/2021 (08:00 às 20:00 horas)
Apuração e publicação dos resultados preliminares	Site Institucional	17/09/2021
Interposição de recursos contra os resultados preliminares	E-mail Institucional encaminhado à presidente da Comissão: ingrid.machado@ifmg.edu.br	20/09/2021
Divulgação e Homologação dos resultados finais	Site Institucional	Até 24/09/2021

Art. 11º. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

§ 1º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

§ 2º Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

§ 3º O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Art. 12º. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 13º. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As irregularidades ocorridas, especialmente no dia da votação, registradas mediante interposição de recurso, serão julgadas pela Comissão Eleitoral, sujeito à cassação de candidaturas.

§ 2º Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral na data estabelecida no cronograma.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral encaminhará a Direção Geral do *campus* o resultado da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ponte Nova, 27 de agosto de 2021.

Ingrid Machado Silveira
Presidente da Comissão

Adriana Bitencourt Reis da Silva
Representante Docente

Herculano de Castro Rigueira
Representante Técnico-Administrativo

Kaylane Cristiny Fernandes da Cunha
Representante Discente

Comissão Eleitoral do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Avançado Ponte Nova
Portaria Nº 32 de 05 de julho de 2021.